



Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5959
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas

Dispensa De Licitação

nº 029/2022

Objeto: Aquisição de espessante para alimentos e bebidas.

Órgão Requisitante: Coordenação de Compras.

Data Da Abertura: 30/03/2022

SEQ TASY 2358

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR

Protocolo	Processo Administrativo n.º 084/2022
Modalidade	Dispensa de Licitação
Critério	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso IV.
Objeto	<i>Aquisição de espessante para alimentos e bebidas</i>
Justificativa:	Atender a demanda das unidades da Feas, tendo em vista que com o aumento de consumo, o estoque não foi suficiente.
Valor	R\$ 6.100,00
Prazo de entrega	Imediata.

Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.
Em 30/03/2022.



Denilson Blank

Assessor Financeiro**Nomeação de gestor e suplente**

Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Ana Paula Jenzura (matrícula funcional n.º 2157) e Fabiana Martins (matrícula funcional n.º 1427) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.
Em: 30/03/2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz**Diretor-Geral****Cientes,**

Titular: Ana Paula Jenzura

Ass.: Ana Paula Jenzura
30/03/2022.

Suplente: Fabiana Martins

Ass.: Fabiana Martins
30/03/2022.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 084/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de dispensa de licitação para contratação com as empresas

1) “ALM Comércio de Produtos para Saúde Eireli”, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, Alto Boqueirão, Curitiba PR, CEP 81.850-000, inscrita no CNPJ nº 28.921.456/0001-03;

com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (emergencialidade).

1) Do Objeto:

Aquisição de espessante para alimentos e bebidas.

2) Da justificativa para a aquisição

Esta aquisição se faz necessária para atender, de maneira contingencial, a demanda de consumo das unidades da Feas. Neste sentido, a Coordenadora de Compras da Feas fez justificativa em que explana a emergencialidade do item para suprir a atual demanda da equipe da nutrição, bem como para suprir as necessidades da Feas até que se finalize novo processo licitatório.

Informa também que o item era objeto do PE 002/2021, porém devido ao aumento de consumo o estoque não foi suficiente para atender a demanda das unidades da Feas, acrescido da morosidade habitual do novo processo licitatório que já está em andamento com fase de lances marcada para dia 08/04/2022. Ou seja, o planejamento de compra anual destes itens ficou prejudicado perante o insucesso da licitação e as atribuições da Feas daí advindas. Ademais ao constatar tal situação, imediatamente iniciou-se cotações para realização de novo processo licitatório.

Neste sentido, a presente situação de emergência não é fruto de falta de planejamento da Feas. É neste cenário que não se pode mais aguardar o fim do trâmite licitatório, sob risco de ocasionar sérios prejuízos ao andamento de serviços essenciais da Feas.

3) Da justificativa do Pedido de Dispensa:

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação por entender que a presente contratação se enquadra no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, uma vez que houve o prejuízo do planejamento da Feas e a impossibilidade de aguardar o fim do trâmite licitatório, e portanto a emergencialidade da aquisição dos produtos. Eis o detalhamento destas razões:

- Do planejamento anual da compra do item ter sido prejudicado dado o insucesso da licitação; e morosidade habitual da conclusão do certame licitatório;
- De a presente aquisição ser suficiente para atender a demanda da Feas, sem ocasionar prejuízo à saúde pública, até que se conclua tal processo licitatório para normalização do planejamento e realização das compras programadas;
- Ademais, cabe informar que o item desta aquisição será fornecido por empresa devidamente habilitada, que mantém sua regularidade fiscal e trabalhista;
- Outrossim, os preços constantes neste processo de dispensa estão de acordo os praticados no mercado conforme referencial de preços.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, uma vez que o tempo requerido pelas demais modalidades licitatórias invariavelmente acarretariam prejuízo não só à Administração Pública, mas principalmente à saúde dos usuários do SUS atendidos por esta Fundação, sujeitos de direito de sua atenção e razão maior de sua existência.

4) Da escolha da Instituição:

Recebemos proposta de preços de várias empresas. Escolheu-se a proposta apresentada pela empresa "ALM Comércio de Produtos para Saúde Eireli", tendo em vista o menor preço ofertado entre os orçamentos, além da total adequabilidade da proposta frente às necessidades da Feas, sem olvidar da disponibilidade de fornecimento imediato do produto.

5) Dos valores:

Item	Código	Material	Quantidade	ALM Comércio de produtos para Saúde Eireli CNPJ: 28.921456/0001-03	Menor Preço	Valor Total
1	213562	Espessante para Alimentos e Bebidas - SACHÊ (cotação em grama)	10000	0,6100	0,6100	6100,0000

6) Das outras cotações:

As demais cotações apresentam-se com preços superiores aos acima expostos e escolhidos neste processo. Todos os detalhes encontram-se na planilha comparativa e respectivos orçamentos anexados ao feito.

7) Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993:

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- Que a razão da escolha pelas empresas citadas está pautada em sua disponibilidade de fornecer os insumos objeto deste feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como as demais condições apresentadas;
- Com relação às propostas, demonstram-se como as mais vantajosas à Feas, na medida em que os valores contratados são inferiores aos propostos pelas demais empresas, conforme referencial de preços anexo aos autos, além de sua total adequabilidade.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- Ademais, constatou-se que os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado.

8) Do Fiscal e Gestor do contrato:

Ficam designados os servidores Ana Paula Jenzura (matrícula funcional nº 2157) e Fabiana Martins (matrícula funcional n.º 1427) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Fabiana Martins

Coordenadora de Compras



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Termo De Referência

Objeto:

Aquisição de espessante para alimentos e bebidas.

1. Fundamentação Simplificada.

Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso IV.

2. Justificativa

Esta aquisição se faz necessária para atender, de maneira contingencial, a demanda de consumo das unidades da Feas. Neste sentido, a Coordenadora de Compras da Feas fez justificativa em que explana a emergencialidade do item para suprir a atual demanda da equipe da nutrição, bem como para suprir as necessidades da Feas até que se finalize novo processo licitatório.

Informa também que o item era objeto do PE 002/2021, porém devido ao aumento de consumo o estoque não foi suficiente para atender a demanda das unidades da Feas, acrescido da morosidade habitual do novo processo licitatório que já está em andamento com fase de lances marcada para dia 08/04/2022. Ou seja, o planejamento de compra anual destes itens ficou prejudicado perante o insucesso da licitação e as atribuições da Feas daí advindas. Ademais ao constatar tal situação, imediatamente iniciou-se cotações para realização de novo processo licitatório.

Neste sentido, a presente situação de emergência não é fruto de falta de planejamento da Feas. É neste cenário que não se pode mais aguardar o fim do trâmite licitatório, sob risco de ocasionar sérios prejuízos ao andamento de serviços essenciais da Feas.

3. Descritivo técnico dos produtos; quantidades:

Item 01: 213562 – Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)

Espessante e gelificante para alimentos e bebidas, indicado para pessoas com disfagia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor isento ou natural. Sabor isento ou natural. Isento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.

OBS: A cotação deve ser em grama.

Quantidade: 10.000 gramas

4. Condições gerais para cotação

4.1. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

4.2. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Quando for cotado Medicamento Genérico, esta indicação deverá ser informada, em atendimento ao artigo 2º, § 2º da Lei n.º 9.787/99 de 11 de fevereiro de 1999.

4.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

4.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blisters, e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

4.6. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de no mínimo 1 (uma) bula.

4.7. Os medicamentos ofertados devem atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para

medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras.

4.8. Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo os seguintes prazos de validade:

Validade total do produto	Mínimo remanescente requerido para aceitação quando da entrega
3 a 5 anos	24 meses
1 ano	8 meses
2 anos	18 meses

4.9. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria n.º 802/98. Os produtos que não atenderem a especificação do prazo de validade só poderão ser recebidos mediante carta de comprometimento ou termo de responsabilidade por troca assegurando total garantia dos produtos enviados caso estes não sejam consumidos até a data de vencimento.

4.10. Caso o Laboratório Fabricante ou medicamento venha a ser interditado, a empresa fornecedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custos adicionais de quaisquer espécies.

4.11. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias provenientes dos profissionais da Feas, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico-certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Feas se reserva o

direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.12. As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

4.13. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selados.

4.14. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluindo os respectivos diluentes, filtros, aplicadores, bocais, etc., sem quaisquer custos adicionais.

As ampolas das soluções parenterais de pequeno volume (SPPV) devem obedecer ao disposto nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA: RDC n.º 9 de 02/01/2001 e RDC n.º 333 de 19/11/2003.

Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

4.15. Caso o laboratório fabricante ou o produto venham a ser interditados, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Feas para o produto proposto para substituição, sem custo adicionais.

4.16. A numeração e identificação dos produtos importados deverão seguir o padrão brasileiro.

4.17. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

4.18. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais de seu fabricante, contendo todas as identificações, quanto às características, validade do produto e a sua procedência. Texto em português.

4.19. As licitantes deverão observar todas as características (descrição) dos produtos solicitados. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações solicitadas fica a empresa obrigada a efetuar a troca dos mesmos, dentro do período de 48 h (quarenta e oito horas), sem ônus à Feas, caso em que não ocorrendo à troca, fica a empresa sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento.

4.20. A entrega dos insumos deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias consecutivos a partir do recebimento da Ordem de Compra, em qualquer das unidades sob gestão da Feas, a saber:

4.20.1. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – Hiza: localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;

4.20.2. Centro Médico Comunitário Bairro Novo: localizado na Rua Jussara, n.º 2.234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;

4.20.3 Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara – UPA Tatuquara: localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Tatuquara, Curitiba, Paraná;

4.21. As entregas deverão ocorrer nas quantidades e locais determinadas na Ordem de Compra, no horário das 08 h às 11h30min e das 13 h às 16h30min de segunda a sexta-feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas ou outros presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.22. O Pregoeiro, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes outras informações necessárias e/ou amostras imprescindíveis para a aprovação dos produtos.

4.23. Em caso de dúvidas nos descritivos dos itens, entrar em contato através dos e-mail's informados com pedido de esclarecimento.

4.24. Caso a Feas julgue necessário, solicitará das proponentes informações, amostras e/ou documentos necessários para o correto julgamento e para a aprovação dos produtos. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48 h (quarenta e oito horas), a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pela CPL/Feas. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado.

5. Documentos Exigidos Para A Classificação Das Propostas

5.1.1. Licença Sanitária da empresa licitante (dentro de seu prazo de validade), ou documento equivalente na forma da lei, para empresas sediadas em locais aonde o sistema de saúde não seja municipalizado. Nos locais onde não sejam mais emitidos documentos, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial.

5.1.2. Certificado de Registro Dos Produtos No Ministério Da Saúde, ou Cópia legível da publicação no Diário Oficial ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. a não comprovação deste registro, acarretará na desclassificação do item cotado

5.1.2.1. O número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.

5.1.2.2. Caso o produto não possua Registro no Ministério da Saúde, deve ser apresentado comprovante do Registro do Produto no Ministério da Agricultura. A não comprovação deste registro acarretará na desclassificação do item cotado.



Feas

R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5.1.3. Laudo com análise da composição físico-química do produto (ficha técnica).

5.1.4. Laudo de análise microbiológica.

5.6. A não apresentação dos documentos solicitados acarretará na desclassificação dos respectivos itens.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Ana Paula Jenzura
Ana Paula Jenzura

Coordenadora de Nutrição

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos, conforme contido no Art. 28 do Decreto Municipal 610/2019 que, os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

OBJETO: Aquisição de Espessante para Alimentos e Bebidas - SACHÊ (cotação em grama) para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde

Item	Código	Quantidade	Especificações	Quantidade	ALM Comércio de produtos para Saúde Eireli CNPJ: 28.921456/0001-03	Merco Soluções em Saúde S/A CNPJ: 05.912.018/0001-83	Savimed Comércio de Produtos Médicos Eireli CNPJ: 26.640.161/0001-33	Menor Preço	Valor Total
1	213562	10000	Gramas	10000	0,6100	1,1275	1,8700	0,6100	6100,0000

*Direta
espessante*

Total apresentado: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)

Curitiba, 29 de março de 2022.

Fabiana Martins

Fabiana Martins
Coordenadora de Compras

ciente

Deise Sueli de Pietro Caputo
Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira



15

Compras
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5942
compras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 58 - Compras

29 de março de 2022.

De: Coordenadora de Compras/Feas

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas

Referente: Aquisição emergencial de Espessante para Alimentos e Bebidas.

Faz-se necessária a presente aquisição, por dispensa de licitação, de **Espessante para Alimentos e Bebidas - SACHÊ (cotação em grama)** conforme solicitação e justificativa do setor de Nutrição em anexo.

Informo que o item era objeto do PE 002/2021, porém, devido ao aumento de consumo o estoque não foi suficiente para atender a demanda das unidades da Feas. A cotação para pesquisa de preços para o novo processo licitatório foi iniciado em 17/12/2021 e devido ao recesso de final de ano e a complexidade dos itens o referencial foi finalizado e encaminhado para a CPL em 08/02/2022. O Pregão Eletrônico 49/2022 já foi publicado e a fase de lances será no dia 08/04/2022.

Foi escolhida para fornecer o item do presente feito a empresa ALM Comércio de produtos para Saúde Eireli CNPJ: 28.921456/0001-03, pois possui o item para entrega única e imediata e a proposta encontra-se em conformidade com os preços de mercado.

Informo ainda que não há necessidade de firmar contrato com as empresas, pois será entrega única e imediata. E, ainda, o presente quantitativo visa suprir as necessidades da Feas pelo período de 90 dias ou até a finalização do processo licitatório.

Fabiana Martins

Coordenadora de Compras Feas

Fabiana Martins
Coord. de Compras Feas
Matrícula nº 1427

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta justificar a compra de espessantes para os pacientes atendidos nas unidades da Feas. O espessante trata-se de um módulo nutricional com a finalidade de engrossar líquidos. Este item é empregado para pacientes com disfagia para líquidos, ou seja, pacientes que ao consumir líquidos podem broncoaspirar, sendo indicados pela equipe de fonoaudiologia. Desta forma, são utilizados espessantes para engrossar os líquidos para os pacientes poderem realizar as suas refeições e também as suas medicações sem risco de broncoaspiração dos líquidos.



Ana Paula Jenzura
Nutricionista - FEAS
CRN8 2157 / Matr. 854

Ana Paula Jenzura
Coordenadora de Nutrição
CRN₈ 2157
Matrícula: 854
29.03.22



Bionexo do Brasil Ltda
Relatório emitido em 29/03/2022 16:58

Comprador
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS (14.814.139/0001-83)
Rua Lothario Boutin, 90 - - CURITIBA, PR CEP: 81110-522

Relatório Geral do PDC
Pedido de Cotação : 211816253
Compra direta - Espessante para Alimentos e Bebidas

Tipo de Cotação: PDC

Contato:	Fabiana Martins
Inserção da Cotação:	25/03/2022 10:29:43
Vencimento:	25/03/2022 15:00:00
Forma de Pagamento:	30 ddl
Observações:	
Termos e Condições:	---
Modalidade de Cotação:	Pública

Fornecedor: Todos os Fornecedores

Status do Item: Todos os Status

buscar

	Fornecedor	Faturamento Mínimo	Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Condições de Pagamento	Frete	Observações
1	Nacional Comercial Hospitalar Ltda CNPJ: 52.202.744/0001-92 RIBEIRÃO PRETO - SP Usuário Webservice (00) 0000-00000 contato.comercial@nacionalhospitalar.com.br Mais informações	R\$ 1.000,0000	2 dias após confirmação	28/03/2022	28 ddl	CIF	SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE E ANÁLISE DE CRÉDITO. PARA NOVOS CLIENTES PAGAMENTO APENAS À VISTA. [Vendedor: Jonathan Ferreira - E-mail: jonathan.ferreira@atrialsaude.com]

Produto

Espefante para Alimentos e Bebidas

SACHE (cotacao em grama)

Código: 213562

Quantidade: 10000 Sachê

Espefor 1 / Fresenius Kabi (Medicamento)

Marcas Preferidas: 1 / Nestle 1 / Thick e Easy 1 / Fresenius

Informações de Última Compra

14/02/2013

Fornecedor: PREÇO INÍCIO PROJETO

Espefor 1 / Fresenius Kabi (Medicamento)

Marcas: 1 / Nestle 1 / Thick e Easy 1 / Fresenius

Preço Unitário: 0,0000

Quantidade: 0.0

Respostas

Fornecedor	Usuário	Data Resposta	Preço Unitário	Valor Total	Quantidade por Embalagem	Fabricante	Embalagem	Comentário	Situação
------------	---------	---------------	----------------	-------------	--------------------------	------------	-----------	------------	----------

Valor Total dos fornecedores no carrinho de compras: R\$ 0,0000
Valor Total dos fornecedores confirmados: R\$ 0,0000
Total de Itens da Cotação: 1 Total de Itens Impressos: 1

https://bionexo.bionexo.com/jsp/RelatPDC/relat_geral_pdc.jsp

1/2

Atestamos que as informações constantes neste relatório foram registradas pelos referidos usuários do (os) Fornecedor (es) habilitado (s) na Plataforma da Bionexo. Considera-se usuário habilitado todo aquele que, indicado e autorizado pelo Fornecedor, através de identificação exclusiva e senha, realize a inclusão das propostas de preços através da Plataforma.

imprimir

voltar

FEAS - Curitiba
Consumo Mensal por Centro de Custo
De 09/2021 ate 03/2022

Parâmetros Selecionados :
Material=Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ
(cotação em grama)

(Soma Período)

			Consumo		
Cod. Descrição	Quant	Valor	Cod. Descrição	Quant	Valor
01/09/2021					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	186,00	336,02			
	<i>↳ sachê</i>				
	186,00	336,02			
01/10/2021					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	192,00	346,91			
	<i>↳ sachê</i>				
	192,00	346,91			
01/11/2021					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	1.699,00	3.640,15			
	<i>↳ gramas</i>				
	1.699,00	3.640,15			
01/12/2021					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	137,24	397,73			
	<i>↳ sachê</i>				
	137,24	397,73			
01/01/2022					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	190,00	632,93			
	<i>↳ sachê</i>				
	190,00	632,93			
01/02/2022					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	91,00	303,14			
	<i>↳ sachê</i>				
	91,00	303,14			
01/03/2022					
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	277,00	922,73			
	<i>↳ sachê</i>				
	<i>até 28/03</i>				
	277,00	922,73			
Total Geral :	2.772,24	6.579,61			

Saldo de Estoque

Cód. Material	Disponível	Valor		
213562 Espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)	28,34 ↳ sachês	94,40		
			<u>Total</u>	28,34 94,40
			<u>Total (1)</u>	94,40

Zimbra

fabimartins@feaes.curitiba.pr.gov.br

Justificativa para Permanência Contínua da Compra de Espessante - Implantação do Projeto: Administração Segura de Medicamento VO em Pacientes Disfágicos

De : Nutricao Cmc Bn
<nutricao cmcbn@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 29 de mar de 2022 17:04

1 anexo

Assunto : Justificativa para Permanência Contínua da Compra de Espessante - Implantação do Projeto: Administração Segura de Medicamento VO em Pacientes Disfágicos

Para : Fabiana Martins <fabimartins@feaes.curitiba.pr.gov.br>,
nutricao hiza <nutricao.hiza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Altair Damas Rossato <arossato@sms.curitiba.pr.gov.br>,
Farmacia Cmcbn
<farmacia.maternidade@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Equipe
Multiprofissional Cmc Bn
<equipemulti.maternidade@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Devido saldo finalizado do pregão do item espessante, conforme solicitação realizada pela Coordenadora de Nutrição HIZA Ana Paula Jenzura, venho por meio explicar sobre a Implantação do Projeto: Administração Segura de Medicamento VO em Pacientes Disfágicos, idealizado pela farmacêutica Vanessa em c/c neste e mail.

Este projeto objetiva principalmente a redução de incidentes relacionados a Meta 3 (Administração Segura de Medicamentos) e consequentes danos aos pacientes como broncoaspiração.

Reforçamos que a broncoaspiração aumenta o custo hospitalar - incluindo necessidade de antibioticoterapia para casos que evoluem para pneumonia-, aumenta o tempo de internação e propicia necessidade de tratamentos invasivos, além de provocar danos que podem ser irreversíveis aos pacientes.

A administração de medicamentos em pacientes com disfagia é um desafio, sabe-se que são comuns os erros na administração e estes erros acarretam importantes prejuízos na segurança do paciente. Um estudo no Reino Unido⁽¹⁾, identificou que durante a internação hospitalar, os pacientes disfágicos estão três vezes mais propensos a sofrer erros de administração de medicamentos que os seus pares não disfágicos. Estes erros estão associados à seleção inadequada de formulação, a má preparação da medicação, à administração com mais de uma hora de atraso e à dispersão de diferentes comprimidos juntos⁽¹⁾. 1. Kelly j, Wrigth D, Wood j. *Medication errors in patients with dysphagia. Nuurs Times. 2012;108(21):12-4*

Analisando este contexto, os Serviços de Nutrição, Fonoaudiologia e Fisioterapia do CMCBN estão unidos no propósito de implantar o **Projeto: Administração Segura de Medicamento VO em Pacientes Disfágicos**. Neste projeto, a meta é dispensar para a equipe de enfermagem um **kit para preparar o medicamento via oral com espessante na consistência pudim, exclusivamente para pacientes com indicação de espessante pela fonoaudióloga Ana**

PROPOSTA DE CADASTRO

AO

FEAS - PR

COMPRA DIRETA



Razão Social: Merco Soluções em Saúde S/A
 CNPJ: 05.912.018/0001-83 / Inscrição Estadual: 90.296.903-99 / Inscrição Municipal: 54035216
 Endereço: Rua Brésia, nº 184 - Bairro: Mauá - CEP: 83.413-575 - Colombo/PR
 Telefone: (41) 3139-3840 E-mail: licitacao@merco.far.br
 Dados bancários: Banco Itaú Agência: 0615 C/C: 66709-4

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO	TOTAL
1	10000	GRAMA	Esposante e gelificante para alimentos e bebidas, indicada para pessoas com disglia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor lizento ou natural. Sabor lizento ou natural. lizento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.	Marca: Resource Thickan Lip Clear Fabricante: Nestlé Apresentação: Sachês 1,2g Emb. c/ 24 Dispensado de Registro da ANVISA - RDC 27/2010 Procedência: Nacional Demais especificação conforme edital	R\$ 1.1275	R\$ 11.275,0000
VALOR TOTAL			ONZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS			11.275,00

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tal como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, e todos os custos e despesas decorrentes do transporte de todos os itens até o local de entrega.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo Entrega: 10 (dez) dias

Prazo Pagamento: 30 (trinta) dias

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Ricardo da Conceição - Diretor Comercial

RG: 6205280-5

CPF: 026499659-65

COLOMBO, 25 de março de 2022

Ana Carolina M. Razzotto

Merco Soluções em Saúde S/A

Ana Carolina Maciel Razzotto

Representante Legal

CPF: 072.073.669-22

RG: 12.913.471-2 SSP/PR

Zimbra

farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Compra direta Espessante para alimentos e bebidas

De : Nutrição - Merco Soluções em Saúde
<nutricao@merco.far.br>

sex, 25 de mar de 2022 16:41

3 anexos

Assunto : RES: Compra direta Espessante para alimentos e bebidas

Para : farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cc : 'Julianne Santos - Merco Soluções em Saúde'
<juliannesantos@merco.far.br>

Boa tarde Mariane,

Segue em anexo a proposta para a compra direta solicitada.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Bom final de semana!

Atenciosamente,

Ana Carolina Razzotto

Nutricionista

merco.far.br

(41) 3139 - 3885 (41) 9 9168 - 4944

Rua Brescia, 184 - CEP 83413-575 - Colombo/PR



De: Mariane Bueno <farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de março de 2022 13:43

Para: licitacao@merco.far.br; juliannesantos@merco.far.br

Assunto: Compra direta Espessante para alimentos e bebidas

Boa tarde,

Solicito a cotação para compra direta do item espessante para Alimentos e Bebidas
SACHÊ (cotação em grama)

Descritivo: Espessante e gelificante para alimentos e bebidas, indicado para pessoas com disfagia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor isento ou natural. Sabor isento ou natural. Isento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.

A cotação deve ser em grama. Quantidade: 10.000 gramas

Dados para cotação:

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

I.E.: Isento

Rua Lothário Boutin, 90 Pinheirinho.

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Agradeço desde já

Aguardo seu retorno

Atenciosamente,



Mariane Bueno

Farmacêutica

Compras

(41) 3316-5905 | feaes.curitiba.pr.gov.br



PROPOSTA.pdf

761 KB



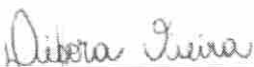
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - Fundação Estatal de Atenção à Saúde

SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 454, Prado Velho - Curitiba/PR, CEP: 80.215-270 vem, perante esta comissão apresentar:

ORÇAMENTO						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Valor Uni. R\$	Valor Total
1	GR	10.000	Espressante e gelificante para alimentos e bebidas, indicado para pessoas com disfagia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor isento ou natural. Sabor isento ou natural. Isento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.	RESOURCE THICKEN UP CLEAR (Resource TUC) - Display 28,8g (24 sachês de 1,2g). Indústria fabricante: Nestlé Brasil Ltda. Nome comercial: Resource Thicken Up Clear. Características: Espessante e gelificante para alimentos que modifica instantaneamente a textura e a consistência dos alimentos quentes ou frios, sem alterar cor, sabor e cheiro dos alimentos. Indicações: Para pacientes disfágicos DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA: 100% carboidratos. FONTE DE MACRONUTRIENTES: Maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Não contém glúten. Contém traços de leite. Dispensa de registro Anvisa.	R\$ 1,87	R\$ 18.700,00
TOTAL					R\$	18.700,00

Curitiba, 28 de março de 2022.

26.640.161/0001-33
SAVIMED COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
AV. SENADOR SALGADO FILHO, 454
PRADO VELHO - CEP 80.215-270
CURITIBA - PR


DÉBORA VIEIRA DE CARVALHO
RG: 8.777.346-9 SSP/PR
CPF: 092.579.769-39

Zimbra

farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Compra direta Espessante para alimentos e bebidas**De :** Licitação Savimed <licitacao@savimed.com.br>

seg, 28 de mar de 2022 15:34

Assunto : RES: Compra direta Espessante para alimentos e bebidas

3 anexos

Para : 'Mariane Bueno'

<farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : licitacao@savimed.com.br

Prezados, boa tarde.

Segue cotação para compra direta, conforme solicitado.

Atenciosamente,

**Débora Vieira**
Nutricionistanutricionista@savimed.com.br
www.savimed.com.br(41) 3044-0500
(41) 3402-0500**Av. Senador Salgado Filho, 454 – Prado Velho – Curitiba/PR – CEP 80.215-270****De:** Mariane Bueno [mailto:farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** sexta-feira, 25 de março de 2022 14:30**Para:** licitacao@savimed.com.br; luana.klein; logistica@savimed.com.br**Assunto:** Compra direta Espessante para alimentos e bebidas

Boa tarde,

Solicito a cotação para compra direta do item espessante para Alimentos e Bebidas
SACHÊ (cotação em grama)

Descrição: Espessante e gelificante para alimentos e bebidas, indicado para pessoas com disfagia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor isento ou natural. Sabor isento ou natural. Isento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.

A cotação deve ser em grama. Quantidade: 10.000 gramas

Dados para cotação:

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

I.E.: Isento

Rua Lothário Boutin, 90 Pinheirinho.

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Agradeço desde já

Aguardo seu retorno

Atenciosamente,



Mariane Bueno

Farmacêutica

Compras

(41) 3316-5905 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Livre de vírus. www.avast.com.



COTAÇÃO 28 03 2022.pdf

228 KB



Cristina. Além disso, a equipe de enfermagem recebeu capacitação deste processo entre os dias 22/03 a 25/03/22 e poderá consultar material de apoio sempre que necessário.

Com relação a quantidade, estima-se incluir 1 sachê de espessante para administração de medicações VO, para um período de 24h por paciente. O controle de dispensação dos kits e sua utilização será realizado pelo Serviço da Farmácia.

Ressalto que independente deste projeto, os líquidos espessados via oral na dieta dos pacientes são fundamentais para evitar danos aos pacientes, citando novamente a broncoaspiração, além de desidratação e necessidade de via alternativa para dieta de forma exclusiva, que pode acarretar outros incidentes aos pacientes e custo elevado.

O Serviço de Nutrição e Fonoaudiologia irão manter o controle dos espessantes recomendados, preparados, dispensados e utilizados para as dietas que necessitam de alteração em sua consistência.

Atenciosamente,



Juliana R. Urbaniski

Nutricionista

Nutrição

(41) 3221-2770 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail.png
35 KB

PROPOSTA DE PREÇOS

CLIENTE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE
CNPJ: 14.814.139/0001-83

EMPRESA: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 28.921.456/0001-03

ENDEREÇO: RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA, 159, SALA 01 ANDAR 01 - ALTO BOQUEIRAO - CURITIBA - PR,
CEP:81.850-000

ANA LÚCIA DE MATOS

RG: 4.130.589-4 CPF: 551.890.169-00

Item	Descrição	Nome do Produto	Unidade	Qtd(Un.)	Valor Un. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Espessante e gelificante para alimentos e bebidas, indicado para pessoas com disfagia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor isento ou natural. Sabor isento ou natural. Isento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.	THICK & EASY SACHE 9G	grama	10000	0,61	6.100,00

Total: 6.100,00

Prazo de entrega: Até 2 dias úteis após o faturamento

Condição de Pagamento: 28 dias

Valor do Frete: 10,00 reais

Pedido minimo para isenção do frete: 450,00 Reais

Validade da Proposta: 10 dias

Banco do Brasil 001 - Agência: 3041-4 - Conta: 33571-1 | PIX

28.921.456/0001-03

Curitiba, 25 de março de 2022


ANA LÚCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 4.130.589-4 SESP/PR
CPF Nº 551.890.169-00

Contatos:

Comercial: Andrezza Regina Hretciuk |

comercialpr2@medicalsau.de.net.br | (43) 99911-9120

Faturamento: Marcia | faturamento3@medicalsau.de.net.br | (41) 3052-2107 | (41) 99244-5268

28.921.456/0001-03

90775411-17

**ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI**

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão - Curitiba/PR
CEP 81.850-000

28

Zimbra

farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Cotação espessante**De :** comercialpr2@medicalsaude.net.br

sex, 25 de mar de 2022 16:11

Assunto : Cotação espessante

2 anexos

Para : farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br**Cc :** coordlicitacoes@medicalsaude.net.br,
supervisaopr@medicalsaude.net.br

Olá Mariane, boa tarde.

Segue em anexo cotação solicitada 😊

=*

**ANDREZZA HRETCIUK**
EXECUTIVA DE VENDAS
Cel. 41 9.9112-0767Travessa Coronel Sávio Van Erven, 68
Bigorinho | Curitiba-PR | CEP 80.730-170(41) 3052-2100 | (41) 9.9344-5268
contato@medicalsaude.net.br **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE.pdf**
101 KB

Zimbra

farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Compra direta Espessante para alimentos e bebidas**De :** Mariane Bueno

<farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 25 de mar de 2022 13:40

📎 1 anexo

Assunto : Compra direta Espessante para alimentos e bebidas

Para : consignado <consignado@medicalsaude.net.br>, faturamentolicitacao <faturamentolicitacao@medicalsaude.net.br>, licitacenternutri <licitacenternutri@gmail.com>, coordlicitacoes <coordlicitacoes@medicalsaude.net.br>

Boa tarde,

Solicito a cotação para compra direta do item espessante para Alimentos e Bebidas SACHÊ (cotação em grama)

Descritivo: Espessante e gelificante para alimentos e bebidas, indicado para pessoas com disfagia, composto de 0 a 60% de amido de milho. Sabor isento ou natural. Sabor isento ou natural. Isento de glúten. Em pó, em sachês de 1 a 10 gramas.

A cotação deve ser em grama. Quantidade: 10.000 gramas

Dados para cotação:

Razão Social: Fundação Estatal de Atenção à Saúde

CNPJ: 14.814.139/0001-83

I.E.: Isento

Rua Lothário Boutin, 90 Pinheirinho.

CEP: 81110-522

Curitiba-PR

Agradeço desde já

Aguardo seu retorno

Atenciosamente,

**Mariane Bueno**

Farmacêutica

Compras

(41) 3316-5905 | feaes.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária Simplificada

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO

Nº 182.050/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Resolução nº 0002/2018, concede a presente Licença Sanitária Simplificada

Razão Social ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Nome Fantasia ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Endereço RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA 159 SALA 1 ALTO BOQUEIRAO

CNPJ: 28.921.456/0001-03 **Processo nº** PRP1828918670

Insc. Munic. 00 00 00809647-0

Técnico VISA VIA REDESIM

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



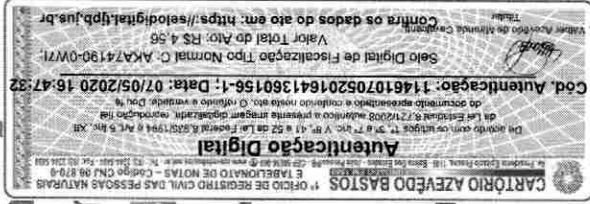
CURITIBA, 31 de Março de 2020

Validade: até 20/09/2023 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**

Inform
Reclam

15

ou 0800-64





de 2006, considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Os dados completos do informe de avaliação toxicológica encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.725, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo da cultura de cebola, modalidade de emprego foliar, de 0,5 mg/kg para 1,0 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.753, DE 17 DE JUNHO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA	CNPJ: 58.752.460/0001-56
Expediente: 111043/10-8	
Endereço: AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE	
Nº 1771 Complemento:	
Bairro: BARRA FUNDA	CEP: 01.139-003
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 103.690-1	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 116, de 21-6-2010, Seção 1, pág. 130, e em Suplemento pág. 4, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010080900063

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 1.732 de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 19 de abril de 2010, Seção 1, Pág. 86, e Suplemento, Pág. 43.

Onde se lê:

EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GENERAL MILTON TAVARES
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.439.635/0001-03

PROCESSO: 25351.001199/2004-76

AUTORIZ/MS:

1.21339.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GENERAL MILTON TAVARES
BAIRRO: ITAPAVUSSU CEP: 13150000 - COSMÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.439.635/0001-03

PROCESSO: 25351.001199/2004-76

AUTORIZ/MS:

1.21339.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE ANVISA Nº 264, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21 de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág.98 suplemento a presente edição.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/MS: PHY4-4W09-7L38

CNPJ: 05.353.957/0001-35

PROCESSO Nº: 25351.075626/2009-91

Rua: Diamantino 506

BAIRRO: Jardim Renacer

MUNICÍPIO: Cuiabá

UF: MT

CEP: 78.060.000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/MS: PHY4-4W09-7L38

CNPJ: 05.353.957/0001-35

PROCESSO Nº: 25351.750.889/2008-22

Rua: Santa Fé 366

BAIRRO: Jardim Califórnia

MUNICÍPIO: Cuiabá

UF: MT

CEP: 78.070.380

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

VALIDADE: 11/12/2010.

MATRIZ

EMPRESA: IZABEL CRISTINA KROICH DE MENEZES

IND. ME

AUTORIZ/MS: PHY4-4W09-7L38

CNPJ: 05.353.957/0001-35

PROCESSO Nº: 25351.750.889/2008-22

Rua: Santa Fé 366

BAIRRO: Jardim Califórnia

MUNICÍPIO: Cuiabá

UF: MT

CEP: 78.070.380

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Concessão de Renovação de AFE de demais empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública, em embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

Na Resolução nº 2.868, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 47, e Suplemento Pág.48.

Onde se lê:

EMPRESA: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO

BAIRRO: SOUSAS CEP: 13130560 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 45.987.013/0001-34

PROCESSO: 25991.001836/77 AUTORIZ/MS: 1.00029.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO

BAIRRO: SOUSAS CEP: 13130560 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 45.987.013/0001-34

PROCESSO: 25991.001836/77 AUTORIZ/MS: 1.00029.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução nº 3.440, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1 e Pág. 64, e Suplemento Pág.100.

Onde se lê:

EMPRESA: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DA AGUA ESPRAIADA,5400

BAIRRO: AGUASSAI CEP: 06700000 - COTIA/SP

CNPJ: 81.887.838/0003-02

PROCESSO: 25351.027409/00-14

AUTORIZ/MS:

1.20916.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA MONICA, Nº 575, LOTE 01,

QUADRA-AL, CONDOMÍNIO SAN JOSÉ

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 06715725 - COTIA/SP

CNPJ: 81.887.838/0003-02

PROCESSO: 25351.027409/00-14

AUTORIZ/MS:

1.20916.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 27, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Consulta Pública nº 95, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 244 de 22 de dezembro de 2009, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário e as categorias de alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro sanitário, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As empresas que detêm o número de registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser isentos, podem, optativamente, usá-lo na rotulagem de seu respectivos produto, até o término do estoque de embalagem ou até a data do vencimento do registro.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Ficam revogados o item 8.2 do Anexo da Resolução 23, de 15 de março de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Zimbra

farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Cotação espessante**De :** Licitação <nm.licitacao@gmail.com>

ter, 29 de mar de 2022 13:57

Assunto : RES: Cotação espessante

11 anexos

Para : Mariane Bueno

<farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : comercialpr2@medicalsaude.net.br, Danielle Bonato

<coordlicitacoes@medicalsaude.net.br>

Prezada, boa tarde!

Seguem os documentos solicitados. O espessante Thick & Easy é dispensando de registro junto à ANVISA. Ele se enquadra no código de dispensa 4300151, conforme anexos.

Estamos à disposição!

ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI

Departamento de Licitação

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Alto Boqueirão

Curitiba - PR

CEP: 81850-000

 Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.**De:** Mariane Bueno <farmaceuticocompras@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 29 de março de 2022 13:26**Para:** comercialpr2 <comercialpr2@medicalsaude.net.br>**Cc:** coordlicitacoes <coordlicitacoes@medicalsaude.net.br>;

supervisaopr@medicalsaude.net.br

Assunto: Re: Cotação espessante

Prezados,

A ALM Comércio de Produtos para Saúde Eireli obteve a melhor cotação para a aquisição direta de Espessante para Alimentos e Bebidas - SACHÊ.

Para dar andamento ao processo, solicito a seguinte documentação:

- Certificado de registro do produto no ministério da Saúde;
- Licença sanitária da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica;



ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CODIGO	CATEGORIA
4100115	ALIMENTOS PARA ADOCAR (1)
4200047	ADITIVOS ALIMENTARES (2)
4100114	ADOCANTES DIETÉTICOS
4300164	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS
4200020	ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL
4200038	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLETADA
4300083	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
4300078	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
4300086	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES
4300088	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES
4300087	ALIMENTOS PARA IDOSOS
4300085	ALIMENTOS PARA ATLETAS
4300167	BALAS, BOMBONS E GOMAS DE MASCAR
4100018	CÁFE, CLEAVADA, CHÁ, ERVA-MATE E PRODUTOS SOLÚVEIS
4100169	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
4200055	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA (3)
4200071	EMBALAGENS
4300194	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS (4)
4100042	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
4200072	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
4300123	GELÉ
4200098	MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO
4100158	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
4300151	PRODUTOS DE CEREJAS, AMIDOS, FARINHAS E FARELOS
4300196	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL

4100077	PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO), PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS (5)
4000009	VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
4100204	SAL
4200101	SAL HIPOSSODICO / SUCEDANEOS DO SAL
4300041	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E OU MINERAL

Observações:

- (1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
- (2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.
- (3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.
- (4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.
- (5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

CODIGO	CATEGORIA
4300032	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE
4300033	ALIMENTOS INFANTIS
4200081	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4300031	EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
4300030	NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4300090	SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIÓTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.639, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por esaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Resolução: n.º 681 de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. n.º 37 de 25 de Fevereiro de 2010 seção 1, pág. 38.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 173617/10-5
Processo: 25351.414666/2009-77
Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.655, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indefinir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.656, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência 620 - 626 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.001380/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de janeiro de 2001, a permissão outorgada FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO CAIEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 721, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000308/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Lavras FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 722, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000474/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cluraval, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.994, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.003256/2010 - Aplica a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 03.114.090/0001-30, FISTEL nº 500.111.414-41, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotaxi Privado, consubstanciada no Ato nº 17.409, de 6 de julho de 2001, publicado no DOU em 09 de julho de 2001, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.764, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.000615/2010 - Aplica a SS PLIS INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 02.076.839/0001-39, FISTEL nº 50013604988, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº



FRESenius KABI BRASIL LTDA
12.03.2019

ANALISE DO PRODUTO ACABADO
Centro 3108

Cliente : ALM COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI
NF-e. Nro.: 001123900
Produto : BR7917681 Thick & Easy, Sachê 9 gr

Lote No. : V060118
Fabricacao: 06.01.2018
Validade : 06.01.2023

1- ANALISE QUIMICA

DETERMINACAO	ESPECIFICACAO	REFERENCIA/METODO
--------------	---------------	-------------------

2- ANALISE BIOLOGICA

DETERMINACAO	ESPECIFICACAO	REFERENCIA/METODO
Esterilidade	Estéril.	

3- ANALISE FISICA

DETERMINACAO	ESPECIFICACAO	REFERENCIA/METODO
Descrição	Embalados em papel cirúrgico e fundo branco.	
Aspecto visual	Embalagem inviolada, isenta de qualquer tipo de sujeira e não deve apresentar defeito que altere o aspecto normal.	
Componentes	A amostra deve ser igual ao padrão. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao gerente do produto para aprovação.	
Código do fabricante	A amostra deve possuir o mesmo código do padrão.	
Datas	As datas de esterilização e validade apresentadas no laudo deverão ser iguais às apresentadas no produto.	
Prazo para recebimento	A diferença entre a data de recebimento e a data de fabricação deve ser inferior a 12 meses (exceto para Equipos MS deve ser 24 meses).	
Prazo para recebimento		
Fornecedor		

Este certificado atesta que este lote foi analisado de acordo com os métodos padronizados por Fresenius, e que está aprovado para uso médico-hospitalar.

Farmacêutico responsável: CINTIA M.P. GARCIA - 34.871



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.921.456/0001-03
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R EDUARDO PINTO DA ROCHA

NÚMERO
159

COMPLEMENTO
**SALA 01 ANDAR 01 COND WACHESKI CJ
CMRL**

CEP
81.850-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO BOQUEIRAO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAORGERIO_PADILHA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(41) 3344-7238/ (41) 3052-2100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2022** às **11:47:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.921.456/0001-03 DUNS®: 945035631
Razão Social: ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/11/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2022
FGTS	Validade:	21/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2022
Receita Municipal	Validade:	05/06/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2022 15:28:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: **28.921.456/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

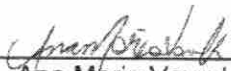
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, é nosso fornecedor das linhas de dietas enterais e suplementos da FRESSENIUS KABI.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da referida empresa em relação à entrega dos materiais, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, foram satisfatórios, nada constando em seu desabono até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

São José dos Pinhais, 16 de julho de 2020.



Ana Maria Vavruk
Nutricionista/ Nutrição
HMMSJP
Matrícula nº 17460
RG 8.068.703-6
CPF 047.481.959-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, é nosso fornecedor das linhas de dietas enterais e suplementos da FRESenius KABI, NUTRICIUM, COMIDAMED, VITAFOR e PROBENE.

Cumpri-nos esclarecer que o desempenho e cumprimento da referida empresa em relação à entrega dos materiais, qualidade dos produtos, preços finais e prazos, foram satisfatórios, nada constando em seu desabono até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Parquera-Algu/SP, 16 de julho de 2020.



Eli Braz
Chefe de Seção de Compras
RG: 17.136.816
CONSAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a pessoa jurídica "**Alm Comércio de Produtos Para Saúde Eireli**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, Curitiba- Paraná é fornecedora de dietas e suplementos da marca Fresenius Kabi, conforme tabela abaixo, adquiridos por esta Fundação.

NOME DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA EM ATA
Dieta Enteral Polimérica, Com Fibras, Normocalórica, Normoprotéica, Sistema Fechado 1000 ml	300
Dieta Enteral, Polimérica com Fibras, Hipercalórica 1000 ml	400
Suplemento Nutricional Líquido Hipercalórico Hiperprotéico 200 ml	3.000

Ainda, que a empresa **Alm Comércio de Produtos Para Saúde Eireli**, fornece os produtos licitados de forma idônea, atendendo as condições previstas em contratos e Editais, não constando nada que desabone a conduta desta empresa até o presente.

Curitiba, 16 de julho de 2020.



Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

Feaes – Fundação Estatal de Atenção à Saúde
E-mail: feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br Fone: (41) 3316-5900
Rua: Lothário Boutin, nº 90 – CEP: 81110-522
Curitiba - PR



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 126642708204303130252-1
Data: 27/08/2020 15:13:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK57060 - IV 15:



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Rel. Václer Azevêdo Bastos
Carolina Cavalcanti

TJPB



ALM Comércio de Produtos para Saúde EIRELI

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

DECLARAÇÃO

A Empresa **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, telefone: 41-3052-2128, E-mail: nm.licitacao@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, a senhora Ana Lucia de Matos, portadora do RG nº 4.130.589-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.890.169-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

Curitiba/PR, 29 de março de 2022.

ANA LUCIA DE
MATOS:5518901
6900

Assinado de forma digital
por ANA LUCIA DE
MATOS:55189016900
Dados: 2022.03.29 13:54:15
-03'00'

ANA LUCIA DE MATOS
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 4.130.589-4 SESP/PR
CPF Nº 551.890.169-00

28.921.456/0001-03
90775411-17
ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01
Alto Boqueirão – Curitiba/PR
CEP 81.850-000



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração De Conformidade Da Habilitação

Declaro que as empresas vencedoras cumpriram integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Mamed Younes Mohamed Mourad

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas

Protocolo: P.A. 084/2022

Parecer 138/2022 - AJUR

Ementa: Dispensa emergencial para aquisição de Espessante para alimentos e bebidas.

Fundamento: art. 24, incs. II e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa (emergencial) de licitação** para a aquisição de **Espessante para alimentos e bebidas**, com a fornecedora **ALM Comércio de Produtos para Saúde Eireli** CNPJ nº 28.921.456/0001-03, ao valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/06 consta requisição para a dispensa e enquadramento da despesa na Lei 8.666/93. Às fls. 07/13 consta termo de referência com justificativa simplificada decorrente da urgência para contratação face à essencialidade do insumo.

À fl. 15 consta Memorando nº 058 - Compras onde a Coordenadora de Compras informa que o item era objeto do PE 002/2021, porém devido ao aumento de consumo o estoque não foi suficiente para atender a demanda das Unidades da Feas. Informa ainda que há um novo processo licitatório em andamento com a fase de lances prevista para 08/04/2022.

Às fl. 17/30 constam cotações, comprovando a vantajosidade na escolha do fornecedor. À fl. 16 consta justificativa da Coordenadora de Nutrição para compra do medicamento. Às fls. 19/20 constam consumo mensal e saldo de estoque. Às fls. 29/41, documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com a declaração de conformidade de fl. 42.

Esse é o relatório. Passo à manifestação.

II – Análise

A presente aquisição faz-se necessária tendo em vista que o material é de suma importância e seu uso é imprescindível nas Unidades geridas pela Feas. Destaca-se que o Espessante é um módulo nutricional com a finalidade de engrossar líquidos. Este item é indicado pela equipe de fonoaudiologia para pacientes que, ao consumir líquidos, não corram risco de broncoaspirar.

Vale informar que a solicitação de dispensa emergencial por critério de valor encontra confortável respaldo no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, à seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior¹ e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dispensa de licitação pela emergência da contratação - Inteligência do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

O artigo 24, inciso IV da lei 8666/93² prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando instalada uma situação emergencial em que haja urgência de atendimento sob pena de ocasionar prejuízo às pessoas, ou comprometer a prestação de serviços públicos.

No que tange ao conceito de emergência, convém destacar o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

*“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício desses valores”.*³

Na mesma linha de raciocínio, ensina a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de urgência e emergência, parece convergir ao aspecto tempo, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo

¹ [...] até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

² Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed.; São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

*administrador, poderia se transformar em um resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas”.*⁴

Verifica-se assim que, para que haja a dispensa de licitação nos casos de emergência é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: **a demonstração cabal e efetiva de potencialidade do dano e a demonstração que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminação do risco.**

Nas palavras de Marçal Justen Filho: *“Em um País de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência da emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se configura como um instrumento efetivo de atendimento a tais carências”.*⁵

Assim, a situação de fato apta a caracterizar uma emergência, deve ser plenamente justificada pela Administração Pública, de forma a autorizar a dispensa do processo licitatório.

Ainda, para que haja a dispensa do certame com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único, vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos. O valor do repasse dos valores contratados também deve ser justificado pela Administração Pública Municipal.

⁴ Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. 1998. São Paulo. Malheiros. p. 91.

⁵ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed.; São Paulo: Dialética, 2010, p. 307.

Interpretação do Tribunal de Contas da União acerca da dispensa de certame licitatório com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em caso de urgência não prevista – necessidade de licitação o quanto antes.

Inicialmente, o entendimento do TCU conjugava no sentido de que a situação emergencial, invocada pelo administrador para embasar a dispensa de licitação, não poderia ter sido originada por falta de planejamento em adotar as providências e cautelas necessárias para a promoção do certame licitatório em tempo oportuno. Caso contrário, tornar-se-ia indevida a contratação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Tal questão foi debatida e objeto de análise na Decisão nº 347/1994 proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, destacamos:

Além das formalidades previstas no artigo 26 e parágrafo único da Lei 8666/93, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

A situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

Exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

O Risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso;

A imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, bens ou serviços, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e suficiente para afastar o risco iminente detectado. (sem grifos no original)

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta aquisição mediante dispensa de licitação única e tão somente até a realização do necessário processo licitatório.

No caso em tela pretende-se a compra, ante a emergencialidade da situação imprevista, conforme descrito à fl. 15.

No Memorando 58/2022 da Coordenadora de Compras da FEAS - Sra. Fabiana Martins (fl. 15), esta informa que:

“Informo que o item era objeto do PE 002/2021, porém, devido ao aumento de consumo, o estoque não foi suficiente para atender a demanda das Unidades da Feas. O Pregão eletrônico 049/2022 já foi publicado e a fase de lances será dia 08/04/2022”.

Diante dos atos para contratação do item mediante licitação, observa-se que o item objeto dessa dispensa ainda não foi ultimado face à sua imprevisibilidade, de sorte que a contratação emergencial decorrente de caso de força maior apontada, motivo pelo qual, não está sendo oriunda de falta de planejamento da administração, mas, sim, de motivo imprevisto. Logo, uma vez ultimado eventual pregão para contratação definitiva, imperioso o rompimento deste contrato.

Também o TCU possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a contratação emergencial se justifica quando demonstrado risco de prejuízo ou comprometimento à saúde das pessoas:

[...] a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto. (TCU Processo nº TC – 009.248/1994-3 – Decisão nº 347/1994 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC -500.1996-0. Decisão nº 820/1996 – Plenário).

Por todo o exposto, parece-me que a contratação pretendida encontra escopo no artigo 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 26 § único, incisos II e III da Lei 8.666/93, verifica-se que a escolha do fornecedor pautou-se no critério do menor preço, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade das contratações, conforme cotações de fls. 17/34.

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 31 de março de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS

Memorando nº 090/2022 – CONTROLE INTERNO

01/04/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 084/2022 pautou-se no disposto na legislação vigente, especialmente, na Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciência destes;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência, etc.;
- e) Juntou-se a justificativa para ausência de minuta contratual;
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação; bem como declaração de que a presente dispensa não poderia ser realizada mediante outra modalidade de licitação, sem trazer prejuízo à FEAS;
- h) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto: documentos de habilitação da licitante (inclusive sua declaração de inidoneidade) e declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011;
- i) Parecer jurídico nº 138/2022 - Aprovação, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a presente demanda se enquadra no disposto no art. 24, IV¹ da Lei 8666/93;
- j) Entrega a este setor para análise.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição de item de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: 10.000 gramas de espessante para alimentos e bebidas sachê;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, IV da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, IV da Lei 8666/93; possibilitando sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

ANEXO I

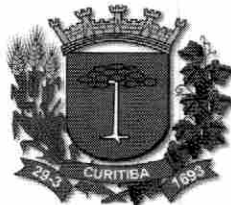
CHECK LIST DISPENSA

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	084/2022	30/03/2022	01 a 48
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, IV da Lei 8666/93	30/03/2022	03 a 06
OBJETO	Item 1: 10.000 gramas de espessante para alimentos e bebidas sachê	30/03/2022	07 a 13
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 6.100,00	29/03/2022	14
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	30/03/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	30/03/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Ana Paula Jenzura e Fabiana Martins	30/03/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	30/03/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos		15 a 22
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	30/03/2022	07 a 13
MINUTA DO CONTRATO	Não há necessidade	29/03/2022	15
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou LGPD)	Não há necessidade	29/03/2022	15
REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos	29/03/2022	14
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	29/03/2022	14
PROPOSTAS	Juntado aos autos		23 a 30
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	30/03/2022	03 a 06
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	30/03/2022	03 a 06
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 76)	Juntado aos autos	30/03/2022	03 a 06
VALOR ESCOLHIDO EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (QUANDO ITEM DESERTO/FRACASSADO - art. 24, V)	Não se aplica		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: ALM Comercio de Produtos para Saude Eireli			
Declaração da contratada ou participe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	30/03/2022	37
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf	29/03/2022	36
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)			
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL			
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		35
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA			

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	29/03/2022	41
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Licença sanitária da licitante	Juntado aos autos		31
Certificado de registro do produto no Ministério da Saúde	Juntado aos autos		32 a 33.1
Laudo com análise da composição físico-química do produto	Juntado aos autos		34
Laudo de análise microbiológica	Juntado aos autos		34
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		38 a 40
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	30/03/2022	42
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 138/2022 - Aprovação	31/03/2022	43 a 48
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO (Art. 26 da Lei 8666/93)			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO (Art. 61, § único da Lei 8666/93)			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			

CONCLUSÕES	
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)
OBSERVAÇÕES	1) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 084/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 138/2022 – Ajur/Feas.¹
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

Curitiba, 01 de abril de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

¹ Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

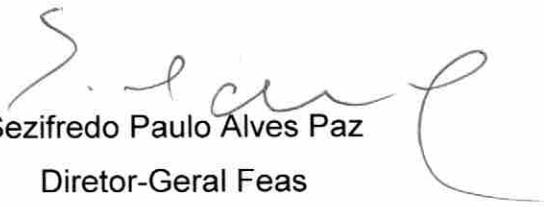
Ratifico o ato de contratação da empresa “ALM Comércio de Produtos para Saúde Eireli”, inscrita no CNPJ nº 28.921.456/0001-03 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 138/2022, Memorando do Controle Interno nº 090/2022, conforme o Processo Administrativo nº 084/2022 – Feas, de 30/03/2022, Dispensa de Licitação nº 029/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Aquisição de espessante para alimentos e bebidas.

Valores: Valor total de R\$ 6.100,00, conforme detalhamento abaixo:

Item	Código	Material	Quantidade	ALM Comércio de produtos para Saúde Eireli CNPJ: 28.921456/0001-03	Menor Preço	Valor Total
1	213562	Espessante para Alimentos e Bebidas - SACHÊ (cotação em grama)	10000	0,6100	0,6100	6100,0000

Curitiba, 01 de abril de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Ratifico o ato de contratação da empresa "*União Química Farmacêutica Nacional*", inscrita no CNPJ nº 60.665.981/0009-75, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 129/2022, Memorando Controle Interno nº 088/2022, conforme o Processo Administrativo nº 075/2022 – Dispensa de Licitação nº 027/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Aquisição emergencial de Sugamadex 200mg (100mg/ml) ampola ou frasco-ampola 2ml (BR0268252).

Valores: Valor total de R\$ 48.000,00, conforme detalhamento abaixo:

	Item	Qntd.	Empresa	Valor Unitário	Total
1	Sugamadex 200mg (100mg/ml) ampola ou frasco-ampola 2ml ampola 2ml [BR0268252]	200	União Química Farmacêutica Nacional S/A Indústria Química	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
Valor Total					R\$ 48.000,00

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 1 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 084/2022

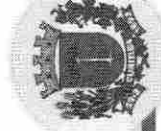
Dispensa de Licitação n° 029/2022

Objeto: Aquisição de espessante para alimentos e bebidas.

Ratifico o ato de contratação da empresa “ALM Comercio de Produtos para Saude Eireli”, inscrita no CNPJ nº 28.921.456/0001-03 mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 138/2022, Memorando do Controle Interno nº 090/2022, conforme o Processo Administrativo nº 084/2022 – Feas, de 30/03/2022, Dispensa de Licitação nº 029/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

Objeto da contratação: Aquisição de espessante para alimentos e bebidas.

Valores: Valor total de R\$ 6.100,00, conforme detalhamento abaixo:



CURITIBA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Item	Código	Material	Quantidade	ALM Comércio de produtos para Saúde Eireli CNPJ: 28.921456/00 01-03	Menor Preço	Valor Total
1	213562	Espressante para Alimentos e Bebidas - SACHÊ (cotação em grama)	10000	0.6100	0.6100	6100,0000

Fundação Estadual de Atenção à Saúde, 1 de abril de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 2.

Processo Administrativo nº: 015/2022.

Precação Eletrônica n.º 024/2022

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, sala 305, bairro Capão Raso, neste ato representada pelo Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deiseu Suelli de Pietro Caputo, CPF/MF nº 570.893.889-72, registram-se os preços da empresa Tulipa Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Das Orquídeas, nº 53, Bairro Colorado, Santo Antônio Da Platina-PR, CNPJ nº 02.538.222/0001-98, neste ato representada por Aparecido De Andrade, CPF nº 239.090.729-68. Este procedimento está embasado nos termos do Decreto Municipal nº 290/16 e Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Feas, cujo objeto é **“Registro de preços para futuro fornecimento de Uniformes para Engenharia e Manutenção, pelo período de 12 (doze) meses”**, referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, em nome da empresa acima citada. Os itens constantes nesta Ata de Registro de Preços com seus respectivos preços registrados não obrigam a Feas a adquirir as quantidades totais estimadas podendo ser parciais,